

VOTO Nº 179/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.913582/2023-31

Expediente nº **0502160/23-3**

Área responsável: Assessoria de Assuntos Internacionais - Ainte

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

Analisa afastamento do país - missão internacional, modalidade Relações Internacionais. Reunião Regular de Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e demais reuniões bilaterais e multilaterais. Genebra, Suíça.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, de servidores da Anvisa, para participação na **Reunião Regular de Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e demais reuniões bilaterais e multilaterais**, que ocorrerão em **Genebra/Suíça**, no período de **19 a 23 de junho de 2023**.

2. No âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), a Anvisa atua por meio do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e do Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT). Ambos visam, de forma ampla, assegurar que regulamentos técnicos, normas, procedimentos de avaliação de conformidade e medidas sanitárias não criem obstáculos desnecessários ao comércio internacional ainda que concedam aos Membros discricionariedade regulatória para proteger a vida e saúde humana, animal e vegetal, a segurança nacional, o meio ambiente, os consumidores e outros interesses de políticas públicas.

3. Acerca da relevância da missão para a Agência, informa-se que a participação da ANVISA nesse foro internacional é importante no sentido de assegurar que as posições brasileiras reflitam os interesses da saúde, e não levem em conta aspectos puramente comerciais. A presença de representante da Anvisa é importante no sentido de defender a regulamentação da Agência, para evitar que esta seja considerada uma barreira injustificada ao comércio internacional, e seja entendida como uma medida legítima com o objetivo de assegurar a proteção à saúde da população. Ademais, a Anvisa irá levantar preocupações com regulamentações de outros países, que possam acarretar obrigações para a Agência. Caso a ANVISA não acompanhe as discussões neste foro, os temas de competência da Agência, seus regulamentos técnicos e propostas de regulamentos em consulta pública, questionados por países como Estados Unidos, União Européia, Suíça, Canadá, Chile, Índia e diversos outros, serão defendidos pelos Ministérios das Relações Exteriores, MDIC, Inmetro e MAPA.

4. Desta forma, visando a segurança sanitária dos produtos e serviços

regulamentadas pela ANVISA é de fundamental importância a participação da Agência neste Comitê da OMC. Vale ressaltar que esse foro é o responsável pela administração do Acordo de Barreiras Técnicas da OMC, e o Brasil, como país membro, já cumpre com as obrigações assumidas neste Acordo (dentre elas, o processo de notificação de suas resoluções e propostas de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade). Nesse sentido, as decisões emanadas desse foro implicam muitas vezes em obrigações que são de responsabilidade da ANVISA.

5. Ademais, as discussões desse Comitê têm reflexo direto em diversos outros foros internacionais que a ANVISA participa ativamente, como o MERCOSUL, que possui caráter mandatário para o Brasil e cumpre, ainda, informar que a ANVISA tem sido reconhecida pelos demais órgãos brasileiros envolvidos com o tema como um ator fundamental para subsidiar as posições brasileiras no foro.

6. O presente processo foi encaminhado à Coordenação de Missões Internacionais - Comin/Ainte, devidamente instruído, contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão e convite para a representação institucional.

7. Desta feita, a Coordenação avaliou e se manifestou, acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores desta missão, destacando que "a participação da AINTE nas reuniões dos Comitês TBT é importante para assegurar que as posições brasileiras equilibrem aspectos de saúde com aspectos comerciais, além de defender a regulamentação da Anvisa como medida legítima à proteção da saúde humana, evitando que ela seja considerada uma barreira injustificada ao comércio internacional. Ademais, a Anvisa levanta preocupações quando regulamentações de outros países têm potencial de acarretar obrigações para a Agência. A obrigação de notificar regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação de conformidade e medidas sanitárias que tenham impacto no comércio internacional está definida no conjunto dos compromissos decorrentes dos Acordos TBT e SPS. Tal atividade é realizada pela Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), que acompanha diariamente a publicação de propostas e regulamentos técnicos da Anvisa e dá publicidade e oportunidade de comentários aos demais membros da OMC. A AINTE acompanha também o recebimento de comentários às suas propostas de medidas e os encaminha às áreas técnicas pertinentes para avaliação. Ademais, as discussões deste Comitê têm reflexo direto em diversos outros foros internacionais dos quais a Anvisa participa ativamente, como o MERCOSUL, que possui caráter mandatário para o Brasil. As reuniões de cada Comitê ocorrem três vezes ao ano: março, junho e outubro/novembro, e a AINTE define o enviado representante a esses encontros após avaliação da pauta de cada reunião".

8. Nos termos do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus (vencimentos mantidos + despesas com o afastamento), conforme dados abaixo:

| | Representante | Área | Diárias | Passagens | Seguro Viagem | PI |
|---|---------------------------|--|---------------|---------------|---------------|-----------|
| 1 | Yane de Carvalho Guedes | Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória - CCREG/AINTE/DIRETOR-PRESIDENTE | R\$ 14.700,00 | R\$ 10.603,00 | R\$ 350,00 | VIAGAINTE |
| 2 | Leandro Rodrigues Pereira | Quinta Diretoria - DIRE5 | R\$ 14.700,00 | R\$ 10.603,00 | R\$ 350,00 | VIAGDIRE5 |

Cumprе ressaltar que **competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada** nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, ad referendum da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I –**anuência** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II –realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III –envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV –submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 7º **No caso de missão, modalidade Relações Internacionais**, relacionada a duas ou mais Diretorias, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria a qual esteja subordinado o servidor designado como líder da missão, para procedimentos relativos à inclusão em **pauta de deliberação da Diretoria Colegiada**. (grifo nosso)

Por fim, esclarecida a motivação da proposta e considerando que o processo está devidamente instruído, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de **Circuito Deliberativo**.

VOTO

Diante do exposto e da relevância da participação da Anvisa na referida missão, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento dos servidores Yane de Carvalho Guedes e Leandro Rodrigues Pereira, para participarem da Reunião Regular de Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e demais reuniões bilaterais e multilaterais, que ocorrerão em Genebra/Suíça, no período de 19 a 23 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 18/05/2023, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2381807** e o código CRC **5A8B4987**.

Referência: Processo nº 25351.913582/2023-31

SEI nº 2381807